

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado da Casa Civil Loteria do Estado do Rio de Janeiro

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2022

Ata de Registro de Preço nº 001/2022

Processo nº SEI-150162/000137/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA PARA BILHETES DE LOTERIA INSTANTÂNEA, QUE FIRMAM A LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ, E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.

A LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (LOTERJ), com sede na Rua Sete de Setembro, nº 170, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 20.050-002, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, devidamente autorizada pelo Presidente, Senhor HAZENCLEVER LOPES CANÇADO, ora denominado Autoridade Competente, Doc. SEI nº 37423465, e a Empresa THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE SERVICOS, EQUIPAMENTOS LTDA., situada na Rua General Bertoldo Klinger, nº 69/89/111/131 e fundos, Bairro Vila Pauliceia, São Bernardo do Campo, São Paulo (SP), CEP.: 09.688-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.514.896/0001-15, daqui por diante denominada FORNECEDOR/COMPROMITENTE, representada neste ato por seu Representante Legal, o Presidente, Senhor HERNANI FINAZZI JUNIOR, brasileiro, casado, contador, devidamente identificado sob os Docs. SEI nºs 34860069 e 34861547, e, por seu Diretor de Relações Institucionais, Senhor GABRIEL MACEDO GITAHY TEIXEIRA, brasileiro, divorciado, advogado, OAB/SP nº 234.405, devidamente identificado sob o Doc. SEI nº 34860489, domiciliados no mesmo endereço acima, Doc. SEI nº 34855039, na forma do disposto no processo administrativo nº SEI-150162/000137/2022, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PRECOS na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, que será regido pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, pelo Decreto nº 46.751, de 27 de agosto de 2019, pela Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na IMPRESSÃO GRÁFICA DE SEGURANÇA e PROCESSAMENTO DE DADOS, na prestação de serviços de IMPRESSÃO GRÁFICA para BILHETES DE LOTERIA INSTANTÂNEA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência – Anexo I do Edital, Doc. SEI nº 33347428, e o Formulário de Proposta de Preços – Anexo IV do Edital, Doc. SEI nº 34794958.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, na forma da cláusula décima sexta.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal de Compras do Estado e na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR e DOS ÓRGÃOS ADERENTES

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é a LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ.

Parágrafo primeiro: A ata de registro de preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados ÓRGÃOS ADERENTES.

Parágrafo segundo: Podem também ser considerados ÓRGÃOS ADERENTES os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições da cláusula décima nona.

### CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

- previsão de contratação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR: 50.000.000 (cinquenta milhões) de bilhetes.
- previsão de contratação pelos ÓRGÃOS ADERENTES: 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de bilhetes.

**Parágrafo primeiro:** As quantidades dos itens indicadas nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u>, do *caput* desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo Órgão Gerenciador durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: O quantitativo decorrente da contratação pelos ÓRGÃOS ADERENTES não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por ÓRGÃO ADERENTE, a cinquenta por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

**Parágrafo terceiro:** é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1°, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

# <u>CLÁUSULA QUINTA</u>: DO PRAZO DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

O prazo de vigência de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de 11/08/2022, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no DOERJ, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**Parágrafo Único:** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**Parágrafo segundo:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos precos aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo quinto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

 liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de 11/08/2022, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no DOERJ, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

### CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do ÓRGÃO GERENCIADOR e dos ÓRGÃOS ADERENTES.

### CLÁUSULA NONA: DA CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: A contratação realizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR será formalizada por intermédio de instrumento contratual (Anexo VIII do Edital – Minuta de Contrato), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666. de 1993.

Parágrafo segundo: O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA:</u> DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

Parágrafo primeiro: As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência — Anexo I do edital e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo segundo: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo terceiro: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;
- definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**Parágrafo quarto:** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**Parágrafo quinto:** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

Parágrafo sexto: Os serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência – Anexo I do Edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo: O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo oitavo: A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo nono: O Fornecedor é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo décimo: O Fornecedor será obrigado a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d. do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

Parágrafo décimo primeiro: A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo décimo ensejará a imediata expedição de notificação ao Fornecedor, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

Parágrafo décimo segundo: Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

Parágrafo décimo terceiro: No caso do parágrafo décimo segundo, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que considere a quantidade e o valor dos itens.

Parágrafo primeiro: O pagamento será realizado em parcelas, no prazo de até 30 dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo segundo: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

Parágrafo terceiro: No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo quinto: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Parágrafo sexto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo sétimo: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofirerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

Parágrafo oitavo: O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica — NF-e, desde que exigível no seu domicílio fiscal.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:</u> DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

# Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS ADERENTES, na qualidade de Contratantes:

- efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital e Formulário de Proposta de Preços – Anexo IV do Edital.
- 2. entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à

- 3. exercer a fiscalização da execução do objeto;
- 4. receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

### Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 1. gerenciar a ata de registro de preços;
- realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade de preços registrados com os efetivamente praticados;
- 3. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- publicar no Portal de Compras do Poder Executivo, do Estado do Rio de Janeiro, os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos ÓRGÃOS ADERENTES;
- gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos ÓRGÃOS ADERENTES.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

#### Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- c) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados:
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- g) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços:
- h) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual:
- manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- j) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- k) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- m) a CONTRATADA é obrigada a fornecer assistência e deverá efetuar reembolso total do valor dos bilhetes validados, que já estão em posse dos Pontos de Vendas e aptos à venda, pelo valor de face à CONTRATANTE, em caso de problemas de fabricação, caso constatado que a ocorrência foi dentro do prazo contratual de 12(doze) meses;
- n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- o) na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados	2%;
II - de 201 a 500	3%;
III - de 501 a 1.000	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.

p) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

q) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.

Parágrafo único: Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 1. forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofier sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas <u>a, b</u> e <u>d</u> da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou
- 2. a pedido do fornecedor.

# $\underline{\text{CL}\text{\'a}\text{USULA}}$ DÉCIMA OITAVA : DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O ÓRGÃO ADERENTE poderá, mediante prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, aderir à Ata de Registro de Preços, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade.

Parágrafo primeiro: ÓRGÃO ADERENTE municipal, distrital, de outros estados e federal poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que previamente autorizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por órgão participante.

Parágrafo segundo: O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo ÓRGÃO ADERENTE.

Parágrafo terceiro: Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR, o FORNECEDOR poderá celebrar o contrato com o ÓRGÃO ADERENTE.

Parágrafo quarto: Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO ADERENTE deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo quinto: O ÓRGÃO ADERENTE deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, se for órgão ou entidade do Estado do Rio de Janeiro e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

### Parágrafo sexto: Compete ao ÓRGÃO ADERENTE:

- 1. aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- 2. realizar os pagamentos relativos às suas contratações;

- os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas:
- 4. a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Estado as penalidades aplicadas ou informá-las ao órgão gerenciador quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo sétimo: O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos ÓRGÃO ADERENTES observe o limite fixado no parágrafo segundo, da cláusula quarta.

Parágrafo oitavo: O ÓRGÃO ADERENTE deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA; DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:

b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo primeiro: As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I- retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento:

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

 IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo segundo: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo terceiro: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Parágrafo quarto: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no parágrafo terceiro também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo quinto: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, nesta qualidade, ou pelo

**Parágrafo sexto:** Ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quinto, cabe ao ÓRGÃO GERENCIADOR aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sétimo: As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do parágrafo segundo serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo oitavo: As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do parágrafo segundo serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo nono: Tratando-se de ADERENTE da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, as sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do parágrafo segundo serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo décimo: A aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo segundo, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do ÓRGÃO ADERENTE contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

**Parágrafo décimo primeiro:** As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do parágrafo segundo:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual  $n^{\circ}$  3.149/80.

Parágrafo décimo segundo: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do parágrafo segundo:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

Parágrafo décimo terceiro: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar coma Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo segundo, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo décimo quarto: A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo décimo quinto: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b, do parágrafo segundo e no parágrafo décimo quinto, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo sétimo: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade d e rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo oitavo: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for ocaso.

Parágrafo décimo nono: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo vigésimo: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo vigésimo primeiro: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas a, b e c, do parágrafo segundo, e no prazo de 10 (dez)dias, no caso da alínea d, do parágrafo segundo.

Parágrafo vigésimo segundo: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo vigésimo terceiro: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

**Parágrafo vigésimo quarto:** As penalidades previstas no caput e no parágrafo segundo também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo vigésimo quinto: Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, Il Ida Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, N da Lei nº 8.666/93);

**Parágrafo vigésimo sexto:** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

Parágrafo vigésimo sétimo: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do parágrafo segundo, de modo a possibilitara formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo vigésimo oitavo: A aplicação das sanções mencionadas no parágrafo vigésimo sétimo deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA GARANTIA

Exigir-se-á do fornecedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1°, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 02 % (dois por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

Parágrafo primeiro: A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo segundo: Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 09 de Agosto de 2022.

# HAZENCLEVER LOPES CANÇADO LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(ÓRGÃO GERENCIADOR)

#### HERNANI FINAZZI JUNIOR

# THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

(FORNECEDOR/COMPROMITENTE)

#### GABRIEL MACEDO GITAHY TEIXEIRA

# THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

(FORNECEDOR/COMPROMITENTE)

### **TESTEMUNHA 1**

Tiago Tavares Damasceno - Identidade Funcional nº 50280104

### **TESTEMUNHA 2**

Taiane Ben Salermo - Identidade Funcional nº 51048108

### TABELA DE ITEM - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022.

Lote 1	Item 1 (Único)	Serviço	Unidade	Quantitativo Global (milheiros)	Preço Unitário Registrado	Preço Global Registrado	Prazo
Único	Código do Item 0311.003.0019 ID - 145507	Serviços de Impressão Gráfica p/ Bilhetes de Loteria Instantânea.	Milheiro	50.000 (cinquenta mil) milheiros de bilhetes.	R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) por milheiro.	R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais)	12 (doze) meses



Documento assinado eletronicamente por **Hazenclever Lopes Cançado**, **Presidente**, em 09/08/2022, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Tavares Damasceno**, **Operador Lotérico**, em 09/08/2022, às 20:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MACEDO GITAHY TEIXEIRA**, **Usuário Externo**, em 10/08/2022, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **HERNANI FINAZZI JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 10/08/2022, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Taiane Ben Salermo**, **Assessora**, em 10/08/2022, às Documento assinado eletronicamente por **Taiane Ben Salermo**, **Assessora**, em 10/08/2022, à: 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>. 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.fazenda.ri.gov.br/sei/controlador\_externo.php?

acao=documento\_conferisedor\_c 37383329 e o código CRC 9C1DAA87.

Referência: Processo nº SEI-150162/000137/2022

SEI nº 37383329

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### ATO DO PROCURADOR-GERAL

### DE 11.08.2022

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 6º, inciso VI, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, e que consta do Processo 140001/025570/2022,

NOMEAR os candidatos a seguir relacionados, observada a classifi-NOMEAR OS Carididatos a seguir felacionados, observada a classificação final constante do Edital de Resultado Final do 2º CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, NÍVEL SUPERIOR E CADASTRO DE RESERVA, publicado em DOERJ de 29/06/2022, para o cargo de Analista Processual, Classe A, Padrão I, Nível Superior, do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, em vagas decorrentes da Loi Estadou nº 4.720/2006, alterado pola Loi estado decorrentes da Lei Estadual nº 4.720/2006, alterada pela Lei nº 6818/2014, em virtude de habilitação de concurso público, homologado em 28/06/2022 e publicado no DOERJ de 29/06/2022:

-RAMON FERREIRA DO NASCIMENTO -LUCAS GREGORY DA SILVEIRA -PEDRO HENRIQUE DINIZ DE CASTRO -NYCHOLAS TRENTO LESSA DE CASTRO -ANGELO DA SILVA OLIVEIRA -MARCIA DA SILVA MEDEIROS

ld: 2415564

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO ATO DO PROCURADOR-GERAL

### DE 11.08.2022

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 6º, inciso VI, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, e tendo em vista 140001/025570/2022, consta do que

### RESOLVE:

NOMEAR os candidatos a seguir relacionados, observada a classificação final constante do Edital de Resultado Final do 2º CONCURSO PÜBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, NÍVEL SUPERIOR E CADASTRO DE RESERVA, publicado em DOERJ de 29/06/2022, para o cargo de Técnico Processual, Classe A, Padrão I, Nível Médio, do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, em vagas decorrentes da Lei Estadual nº 4.720/2006, alterada pela Lei nº 6818/2014, em virtude de habilitação de concurso público, homologado em 28/06/2022 e publicado no DOERJ de 29/06/2022:

-THEREZA CRISTINA FREITAS CONTE -VICTOR HENRIQUE FRANCA E SILVA

ld: 2415565

### AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

### Secretaria de Estado da Casa Civil

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

# SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 080/2022 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO A 20% (SOLUÇÃO AQUOSA) EM CARRETA PARA ATENDIMENTO A ETA LARAN-

JAL".

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 09/08/2022.

FUNDAMENTO: PROCESSO N° SEI-E-12/800.497/2020 (Pregão Eletrônico nº 619/2022).

# SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº

U26/2U22

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CHISON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

OBJETO: "Reconhecimento de dívida do CONTRATO Nº 048/2016(CRI)".

PRAZO: 30 (trinta) dias.

VALOR: R\$ 3.333.620,98 (três milhões, trezentos e trinta e três mil,

seiscentos e vinte reais e noventa e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 09/08/2022.

FUNDAMENTO: Processo n° SEI-E-12/800.500/2020.

# DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### **EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 090/2021. PARTES: DETRAN/RJ e Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda. OBJETO: Prorrogar por 12 (doze) meses e Conceder reajuste contratual de 11,299320%, com base no IP-CA acumulado do período de abril de 2021 a março de 2022, com feitos a partir de 30/04/2022. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.398.155,20 (nove milhões, trezentos e noventa e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos). NOTA DE EMPENHO: 2022NE02499. DATA DA ASSINATURA: 09/08/2022. FUNDAMENTA-ÇÃO LEGAL: Arts. 55, inciso III e 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEI-150112/000212/2021. ld: 2415480

# SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL INSTITUTO RIO METRÓPOLE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### AVISO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO RIO METROPOLE torna pública a errata referente à licitação da modalidade de concorrência N°004/2022 - processo nº SEI-120228/000227/2021, publicado no D.O no dia 14 de março de 2022, na PORTARIA IRM/PRE Nº 26 DE 10 DE MARÇO DE 2022, na página 3, na 3ª coluna:

Onde se lê: Designa servidores para compor a comissão técnica da licitação para a contratação de consultoria técnica especializada para elaborar o plano metropolitano de gestão integrada de resíduos sólidos, e dá outras providências. Leia-se:

Designa servidores para compor a comissão técnica da licitação para a contratação de consultoria técnica especializada para elaborar o plano de saneamento básico, e dá outras providências.

ld: 2415669

# SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RÍO DE JANEIRO

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

\*INSTRUMENTO: Contrato de Comodato nº 072/2022. PARTES: Companhia Estadual de Habitação - CEHAB e Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ. OBJETO: Uso pela Fundação CEPERJ, a título gratuito e com exclusividade, dos bens móveis descritos no anexo I (DOC SEI nº 21405543). DATA DA ASSINATURA: 06/07/2022. FUNDAMENTO DO ATO: O presente Contrato de Comodato se regerá pela legislação aplicável, em especial, artigos 579 a 585 do Código Civil, Lei Federal nº 13.303./2016 e Lei estadual nº 287/79. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-170029/000915/2021.
\*Omitido no DO de 08.07.2022.

ld: 2415485

### LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 001/2022 PARTES: Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ (Órgão Gerenciador) e a Empresa THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SER-VIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ 03.514.896/0001-15 (Fornecedor/Compromitente).

OBJETO: A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na IMPRESSÃO GRÁ-FICA DE SEGURANÇA e PROCESSAMENTO DE DADOS, na prestação de serviços de IMPRESSÃO GRÁFICA para BILHETES DE LO-TERIA INSTANTÂNEM, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I, Doc. SEI nº 33347428, e o Formulário de Proposta de Preços - Anexo IV. Doc. SEI nº 34794958, partes integrantes do Edital. FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico LOTERJ (SRP) nº PERP01/22

(Homologado - D.O. de 05.08.2022). **DATA DA ASSINATURA:** 10.08.2022. **AUTORIZAÇÃO:** Processo nº SEI-150162/000137/2022.

12

GESTORAS: Arinete Mattos de Souza, Identidade Funcional nº 50282794 - Tel.: 55 21 2332-8400 - E-mail: arinete@loterj.rj.gov.br , e Taiane Ben Salermo, Identidade Funcional nº 51048108 - Tel.: 55 21 2332-6449 - E-mail: taiane@loterj.rj.gov.br

# TABELA DE ITEM - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

Lote 1	ltem 1 (Único)	Serviço	Unidade	Quantitativo Global	Preço Unitário Registrado	Preço Global Registrado	Prazo
		_		(milheiros)			
Único	Código do Item	Serviços de Impressão	Milheiro	50.000	R\$74,00	R\$ 3.700.000,00	12 (doze) meses
	0311.003.0019	Gráfica p/ Bilhetes de Lo-		(cinquenta mil) milheiros de	e(setenta e quatro reais) por	(três milhões e setecentos	
	ID - 145507	teria Instantânea		bilhetes	milheiro	mil reais)	

ld: 2415356

# Secretaria de Estado de Fazenda

# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

# **EXTRATO DE TERMO**

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio nº 011/2022. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, a estudante JOYCE DE OLIVEIRA DA

SILVA, e a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. OBJETO: O presente termo de compromisso destina-se a regular todo o procedimento relativo ao estágio da ESTUDANTE, considerando-se sua formação acadêmica, no âmbito do ESTADO, em estrita ob-

servância da legislação em vigor. PRAZO: 06 (seis) meses, contados a partir da publicação. VALOR: R\$ 3.960.00 (três mil novecentos e sessenta reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0002.2016. NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.36.08 DATA DA ASSINATURA: 11/08/2022. FUNDAMENTO: Lei n° 11.788/08. PROCESSO Nº SEI-040204/000593/2022.

ld: 2415522

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

# FDITAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, em consonância com o Decreto nº 47.877, de 15 de dezembro de 2021, que altera o Decreto nº 45.550, de 25 de janeiro de 2016, que criou o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA-RJ, na qualidade de Secretário Geral e Presidente do CIRA-RJ, nos termos do que dispõe o inciso II da Deliberação CIRA 01, de 17 de outubro de 2016. CONVOCA os membros natos: Procurador-Geral do Estado e Secretário de Estado da Polícia Civil e **CONVIDA** o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para reunião ordinária a ser realizada em 26 de agosto, no horário de 15h as 16h30, no Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda, com a seguinte pauta:

- I analisar a prestação de contas das ações discutidas nas reuniões
- II deliberar sobre novas ações que serão implementadas nos setores de petróleo, bebidas e fumageiro:

III - assuntos Gerais.

Processo nº SEI-040083/000762/2022.

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
JUNTA DE REVISÃO FISCAL AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DIVULGA A RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS AUDITORES TRIBUTÁRIOS DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL EM 15 DE AGOSTO DE 2022.

O PRESIDENTE DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XXVIII, do art. 20 da Resolução SER nº 023, de 16 de maio de 2003, e em cumprimento ao artigo 4º, § 2 da Portaria JRF nº 36, de 11 de maio de 2015, torna pública a relação de processos a serem distribuídos no dia 15 de agosto de 2022, para julgamento, aos Auditores Tributários da Junta de Revisão Fiscal. Processo nº SEI-040201/00004/2022.

Número Processo

LOTE

1 E04/041/000180/2021 1 E04/000/277511/2012 2 E04/041/004599/2019 2 E04/008/100067/2018 2 E04/008/100075/2018 3 E04/211/009372/2020 3 E04/211/009372/2020 4 SEI/040013/000231/2022 4 SEI/040013/000230/2022 4 SEI/040013/000230/2022 5 SEI/040224/005159/2022 5 SEI/040224/001050/2022 5 SEI/040024/001195/2022 6 SEI/040041/003192/2022 6 SEI/040025/000616/2022 7 SEI/040025/000616/2022 7 SEI/040025/000616/2022 7 SEI/040011/000128/2022 8 SEI/040041/003109/2022 8 SEI/040041/003105/2022 9 SEI/040041/003105/2022 10 SEI/040041/002104/2022 11 SEI/040041/003105/2022 11 SEI/040043/000158/2022 11 SEI/040024/00315/2022 11 SEI/040041/00157/2022 11 SEI/040024/00158/2022 11 SEI/040041/00157/2022 11 SEI/040024/00158/2022 11 SEI/040041/00157/2022 11 SEI/040024/00158/2022 11 SEI/040024/00158/2022	1	E04/006/000047/2019
2 E04/041/004599/2019 2 E04/008/100067/2018 2 E04/008/100075/2018 3 E04/211/009372/2020 3 E04/211/005712/2020 4 SEI/040013/000231/2022 4 SEI/040013/000231/2022 4 SEI/040013/000231/2022 5 SEI/040224/005159/2022 5 SEI/040224/001040/2022 5 SEI/040224/001050/2022 5 SEI/040224/00119/2022 6 SEI/040041/003192/2022 6 SEI/040041/003192/2022 6 SEI/040041/003192/2022 7 SEI/040013/000174/2022 8 SEI/040041/000174/2022 9 SEI/040041/000174/2022 9 SEI/040041/000174/2022 8 SEI/040041/000174/2022 9 SEI/040041/000174/2022 10 SEI/040091/000744/2022 9 SEI/040091/000744/2022 9 SEI/040091/000744/2022 9 SEI/040091/000744/2022 10 SEI/040091/000658/2022 10 SEI/040043/000158/2022 11 SEI/040041/00158/2022 11 SEI/040041/00158/2022 11 SEI/040041/00158/2022 11 SEI/040041/00157/2022	1	E04/041/000180/2021
2 E04/008/100067/2018 2 E04/008/100075/2018 3 E04/211/009372/2020 3 E04/101/001566/2018 3 E04/211/005712/2020 4 SEI/040013/000231/2022 4 SEI/040013/000230/2022 4 SEI/040091/000883/2022 5 SEI/040224/005159/2022 5 SEI/040224/001050/2022 5 SEI/040224/001050/2022 6 SEI/04024/00119/2022 6 SEI/040041/003192/2022 6 SEI/040041/003192/2022 6 SEI/040041/000174/2022 7 SEI/040025/001104/2022 8 SEI/040041/000174/2022 9 SEI/040041/000174/2022 8 SEI/040041/000174/2022 9 SEI/040091/000743/2022 8 SEI/040091/000744/2022 9 SEI/040091/000744/2022 9 SEI/040091/000744/2022 9 SEI/040091/000744/2022 10 SEI/040091/000658/2022 10 SEI/0400370/0022 11 SEI/040041/00158/2022 11 SEI/040041/00158/2022 11 SEI/040041/00158/2022	1	E04/000/277511/2012
2 E04/008/100075/2018 3 E04/211/009372/2020 3 E04/101/001566/2018 3 E04/211/005712/2020 4 SEI/040013/000231/2022 4 SEI/040091/000883/2022 5 SEI/040224/005159/2022 5 SEI/040224/001040/2022 5 SEI/040224/001050/2022 5 SEI/040224/00119/2022 6 SEI/040041/003192/2022 6 SEI/040041/003192/2022 6 SEI/040041/000174/2022 7 SEI/040041/001040/2022 8 SEI/040041/00202 9 SEI/040041/00202 2 SEI/040041/00202 2 SEI/040041/00202 2 SEI/040041/00202 2 SEI/040041/000174/2022 3 SEI/040041/000174/2022 4 SEI/040041/000174/2022 5 SEI/040041/0001050/2022 7 SEI/040041/000174/2022 9 SEI/040091/000744/2022 8 SEI/040091/000744/2022 9 SEI/040091/000657/2022 9 SEI/040041/003105/2022 10 SEI/040043/000158/2022 11 SEI/040041/00158/2022 11 SEI/040041/00157/2022 11 SEI/040041/00157/2022 11 SEI/040041/00157/2022	2	E04/041/004599/2019
3 E04/211/009372/2020 3 E04/101/001566/2018 3 E04/211/005712/2020 4 SEI/040013/000231/2022 4 SEI/040013/000230/2022 4 SEI/040091/000883/2022 5 SEI/040224/005159/2022 5 SEI/040224/001050/2022 5 SEI/040224/001119/2022 6 SEI/040041/003192/2022 6 SEI/040041/003192/2022 6 SEI/040041/000174/2022 7 SEI/040025/000616/2022 7 SEI/040011/000128/2022 7 SEI/040011/000128/2022 8 SEI/040091/000743/2022 8 SEI/040091/000743/2022 8 SEI/040091/000743/2022 9 SEI/040091/000758/2022 9 SEI/040091/0007658/2022 10 SEI/04003/000158/2022 11 SEI/040041/001057/2022 11 SEI/040041/001057/2022 11 SEI/040041/001057/2022 11 SEI/040041/001057/2022	2	E04/008/100067/2018
3	2	E04/008/100075/2018
3	3	E04/211/009372/2020
4 SEI/040013/000231/2022 4 SEI/040013/000230/2022 4 SEI/040091/000883/2022 5 SEI/040224/0015159/2022 5 SEI/040224/001050/2022 5 SEI/040224/00119/2022 6 SEI/040041/003192/2022 6 SEI/040041/003192/2022 6 SEI/040041/003192/2022 7 SEI/040025/000616/2022 7 SEI/040025/0001104/2022 7 SEI/040011/000128/2022 7 SEI/040011/000128/2022 8 SEI/040091/000743/2022 8 SEI/040091/000743/2022 9 SEI/040091/000744/2022 9 SEI/040091/000744/2022 9 SEI/040091/000657/2022 9 SEI/040091/000657/2022 10 SEI/040091/000658/2022 10 SEI/04003/000158/2022 11 SEI/040041/003105/2022 11 SEI/040041/001057/2022 11 SEI/040041/001057/2022 11 SEI/040041/001057/2022	3	E04/101/001566/2018
4 SEI/040013/000230/2022 4 SEI/040091/000883/2022 5 SEI/040224/005159/2022 5 SEI/040224/001040/2022 5 SEI/040224/0011050/2022 5 SEI/040224/001119/2022 6 SEI/040041/003192/2022 6 SEI/040041/003192/2022 6 SEI/040041/003192/2022 7 SEI/04025/000616/2022 7 SEI/040025/001104/2022 7 SEI/040011/000128/2022 7 SEI/040011/000128/2022 8 SEI/040091/000743/2022 8 SEI/040091/000744/2022 9 SEI/040091/000744/2022 9 SEI/040091/000657/2022 9 SEI/040041/003105/2022 10 SEI/040091/000658/2022 10 SEI/04003/000158/2022 11 SEI/040041/00157/2022 11 SEI/040041/001057/2022	3	E04/211/005712/2020
4 SEI/040091/000883/2022 5 SEI/040224/005159/2022 5 SEI/040224/001050/2022 5 SEI/040224/0011050/2022 5 SEI/040224/001119/2022 6 SEI/040041/003192/2022 6 SEI/040041/003192/2022 6 SEI/040041/00174/2022 7 SEI/040225/000616/2022 7 SEI/040025/001104/2022 7 SEI/040011/000128/2022 7 SEI/040011/000128/2022 8 SEI/040091/000743/2022 8 SEI/040091/000744/2022 8 SEI/040091/000744/2022 9 SEI/040091/000744/2022 9 SEI/040091/000657/2022 9 SEI/040041/003105/2022 10 SEI/040091/000658/2022 10 SEI/040035/000370/2022 11 SEI/040041/00158/2022 11 SEI/040041/00157/2022 11 SEI/040041/00157/2022	4	SEI/040013/000231/2022
5 SEI/040224/005159/2022 5 SEI/040224/001040/2022 5 SEI/040224/0011050/2022 5 SEI/040224/001119/2022 6 SEI/040041/003192/2022 6 SEI/040041/000174/2022 6 SEI/040025/000616/2022 7 SEI/040025/000616/2022 7 SEI/040011/000128/2022 7 SEI/040011/000128/2022 8 SEI/040091/000743/2022 8 SEI/040091/000743/2022 8 SEI/040091/000743/2022 9 SEI/040091/000658/2022 9 SEI/040091/000658/2022 10 SEI/04003/000158/2022 10 SEI/040043/000158/2022 11 SEI/040041/00157/2022 11 SEI/040041/00157/2022	4	SEI/040013/000230/2022
5 SEI/040224/001040/2022 5 SEI/040224/001050/2022 5 SEI/040224/001119/2022 6 SEI/040041/003192/2022 6 SEI/040041/000174/2022 6 SEI/0400225/000616/2022 7 SEI/0400225/001104/2022 7 SEI/040011/000128/2022 7 SEI/040011/000128/2022 8 SEI/040091/000743/2022 8 SEI/040091/000743/2022 8 SEI/040091/000744/2022 9 SEI/040091/000747/2022 9 SEI/040091/000658/2022 10 SEI/040091/000658/2022 10 SEI/040043/000158/2022 11 SEI/040041/001057/2022 11 SEI/040041/001057/2022	4	SEI/040091/000883/2022
5 SEI/040224/001050/2022 5 SEI/040224/001119/2022 6 SEI/040041/003192/2022 6 SEI/040044/000174/2022 6 SEI/040025/000616/2022 7 SEI/040225/000104/2022 7 SEI/040011/000128/2022 7 SEI/040011/000128/2022 8 SEI/040091/000743/2022 8 SEI/040091/000743/2022 8 SEI/040091/000744/2022 9 SEI/040091/000744/2022 9 SEI/040091/0007657/2022 9 SEI/040091/000657/2022 9 SEI/0400224/003744/2022 10 SEI/040091/000658/2022 10 SEI/040091/000658/2022 11 SEI/040041/003158/2022 11 SEI/040041/000158/2022 11 SEI/040041/001057/2022	5	SEI/040224/005159/2022
5 SEI/040224/001119/2022 6 SEI/040041/003192/2022 6 SEI/040044/000174/2022 6 SEI/040225/000616/2022 7 SEI/0400225/001104/2022 7 SEI/040011/000128/2022 7 SEI/040011/000128/2022 8 SEI/040091/000743/2022 8 SEI/040091/000744/2022 9 SEI/040091/000744/2022 9 SEI/040091/000657/2022 9 SEI/040041/003105/2022 10 SEI/040041/003105/2022 10 SEI/040041/00370/2022 11 SEI/040041/00158/2022 11 SEI/040041/001057/2022 11 SEI/040041/001057/2022	5	SEI/040224/001040/2022
6 SEI/040041/003192/2022 6 SEI/040044/000174/2022 6 SEI/040225/000616/2022 7 SEI/040225/001104/2022 7 SEI/040011/000128/2022 7 SEI/040011/000128/2022 8 SEI/040091/000743/2022 8 SEI/040091/000743/2022 8 SEI/040091/000744/2022 9 SEI/040091/000657/2022 9 SEI/040041/003105/2022 9 SEI/040041/003105/2022 10 SEI/040091/000658/2022 10 SEI/040035/000370/2022 11 SEI/040041/003188/2022 11 SEI/040041/001057/2022 11 SEI/040041/001057/2022	5	SEI/040224/001050/2022
6 SEI/040044/000174/2022 6 SEI/040225/000616/2022 7 SEI/040225/001104/2022 7 SEI/040011/000128/2022 7 SEI/040011/000128/2022 8 SEI/040091/000743/2022 8 SEI/040091/000744/2022 8 SEI/040091/000744/2022 9 SEI/040091/000657/2022 9 SEI/040024/003744/2022 9 SEI/040041/003105/2022 10 SEI/040091/000658/2022 10 SEI/04003/000158/2022 11 SEI/040041/00158/2022 11 SEI/040041/001057/2022	5	SEI/040224/001119/2022
6 SEI/040225/000616/2022 7 SEI/040225/001104/2022 7 SEI/040011/000128/2022 7 SEI/040041/002104/2022 8 SEI/040091/000743/2022 8 SEI/040091/000744/2022 8 SEI/040091/000744/2022 9 SEI/040091/000657/2022 9 SEI/040091/000657/2022 9 SEI/040041/003105/2022 10 SEI/040091/000658/2022 10 SEI/040035/000370/2022 11 SEI/040043/000158/2022 11 SEI/040041/001057/2022 11 SEI/040041/001057/2022	6	SEI/040041/003192/2022
7 SEI/040225/001104/2022 7 SEI/040011/000128/2022 7 SEI/040041/002104/2022 8 SEI/040091/000743/2022 8 SEI/040091/000744/2022 8 SEI/040091/000744/2022 9 SEI/040091/000657/2022 9 SEI/040091/000658/2022 10 SEI/040091/000658/2022 10 SEI/04003/000158/2022 11 SEI/040043/000158/2022 11 SEI/040041/001057/2022 11 SEI/040041/001057/2022	6	SEI/040044/000174/2022
7 SEI/040011/000128/2022 7 SEI/040041/002104/2022 8 SEI/040091/000743/2022 8 SEI/040091/000744/2022 8 SEI/040091/000744/2022 9 SEI/040091/000657/2022 9 SEI/040224/003744/2022 9 SEI/040041/003105/2022 10 SEI/040091/000658/2022 10 SEI/04003/000370/2022 10 SEI/040043/000158/2022 11 SEI/040043/000158/2022 11 SEI/040041/001057/2022 11 SEI/040041/001057/2022 11 SEI/0400224/004296/2022		SEI/040225/000616/2022
7 SEI/040041/002104/2022 8 SEI/040091/000743/2022 8 SEI/040091/000744/2022 8 SEI/040091/000744/2022 9 SEI/040091/000657/2022 9 SEI/040224/003744/2022 9 SEI/040041/003105/2022 10 SEI/040091/000658/2022 10 SEI/040043/000158/2022 11 SEI/040043/000158/2022 11 SEI/040041/001057/2022 11 SEI/040041/001057/2022 11 SEI/0400224/004296/2022	7	SEI/040225/001104/2022
8 SEI/040091/000743/2022 8 SEI/040091/000744/2022 8 SEI/040091/000747/2022 9 SEI/040091/000657/2022 9 SEI/04024/003744/2022 9 SEI/040041/003105/2022 10 SEI/040041/003105/2022 10 SEI/040043/000158/2022 11 SEI/040043/000158/2022 11 SEI/040041/001057/2022 11 SEI/040041/001057/2022 11 SEI/0400424/004296/2022	7	SEI/040011/000128/2022
8 SEI/040091/000744/2022 8 SEI/040091/000747/2022 9 SEI/040091/000657/2022 9 SEI/040224/003744/2022 9 SEI/040041/003105/2022 10 SEI/040091/000658/2022 10 SEI/040035/000370/2022 11 SEI/040043/000158/2022 11 SEI/040041/001057/2022 11 SEI/040041/001057/2022 11 SEI/0400224/004296/2022	7	
8 SEI/040091/000747/2022 9 SEI/040091/000657/2022 9 SEI/040224/003744/2022 9 SEI/040041/003105/2022 10 SEI/040091/000658/2022 10 SEI/040235/000370/2022 11 SEI/040043/000158/2022 11 SEI/040043/00158/2022 11 SEI/040041/001057/2022 11 SEI/040041/001057/2022	8	
9 SEI/040091/000657/2022 9 SEI/040224/003744/2022 9 SEI/040041/003105/2022 10 SEI/040091/000658/2022 10 SEI/040035/000370/2022 11 SEI/040043/000158/2022 11 SEI/040043/00158/2022 11 SEI/040041/001057/2022 11 SEI/040224/004296/2022	8	SEI/040091/000744/2022
9 SEI/040224/003744/2022 9 SEI/040041/003105/2022 10 SEI/040091/000658/2022 10 SEI/040235/000370/2022 11 SEI/040043/000158/2022 11 SEI/040224/002188/2022 11 SEI/040041/001057/2022 11 SEI/040224/004296/2022	8	SEI/040091/000747/2022
9 SEI/040041/003105/2022 10 SEI/040091/000658/2022 10 SEI/040235/000370/2022 10 SEI/040043/000158/2022 11 SEI/040224/002188/2022 11 SEI/040041/001057/2022 11 SEI/040224/004296/2022		
10 SEI/040091/000658/2022 10 SEI/040235/000370/2022 10 SEI/040043/000158/2022 11 SEI/040224/002188/2022 11 SEI/040041/001057/2022 11 SEI/040224/004296/2022	9	SEI/040224/003744/2022
10 SEI/040235/000370/2022 10 SEI/040043/000158/2022 11 SEI/040224/002188/2022 11 SEI/040041/001057/2022 11 SEI/040224/004296/2022	9	SEI/040041/003105/2022
10 SEI/040043/000158/2022 11 SEI/040224/002188/2022 11 SEI/040041/001057/2022 11 SEI/040224/004296/2022	10	SEI/040091/000658/2022
11 SEI/040224/002188/2022 11 SEI/040041/001057/2022 11 SEI/040224/004296/2022	10	SEI/040235/000370/2022
11 SEI/040041/001057/2022 11 SEI/040224/004296/2022	10	SEI/040043/000158/2022
11 SEI/040224/004296/2022	11	SEI/040224/002188/2022
	11	SEI/040041/001057/2022
12   SEL/040224/004052/2022		
12 SE1/040224/004032/2022	12	SEI/040224/004052/2022

12 SEI/040224/004655/2022 13 SEI/040035/000123/2022 13 SEI/040042/001194/2022 14 SEI/0400224/003857/2022 14 SEI/040041/003153/2022 15 SEI/040041/002690/2022 15 SEI/040037/000203/2022 16 SEI/040037/000203/2022 16 SEI/040037/000203/2022 17 SEI/040223/000375/2022 17 SEI/040223/000376/2022 18 SEI/040014/000079/2022 19 SEI/040014/00079/2022 19 SEI/040014/00079/2022 20 SEI/04006/000425/2022 21 SEI/04006/000425/2022 22 SEI/04006/000426/2022 23 SEI/040039/000243/2022 24 SEI/040039/000660/2022 25 SEI/040039/000660/2022 26 SEI/040039/000660/2022 27 SEI/040039/000243/2022 28 SEI/040039/000243/2022 29 SEI/040039/000243/2022 20 SEI/040039/000243/2022 21 SEI/040039/000243/2022 22 SEI/040039/000243/2022 23 SEI/040036/000117/2022	12	DE1/040030/000033/2022
13 SEI/040042/001194/2022 14 SEI/040224/003857/2022 14 SEI/040041/003153/2022 15 SEI/040041/002690/2022 15 SEI/040033/000081/2022 16 SEI/040037/000203/2022 16 SEI/040037/000207/2022 17 SEI/04023/000375/2022 17 SEI/040223/000376/2022 18 SEI/040023/000376/2022 18 SEI/040014/000079/2022 18 SEI/040040/000563/2022 19 SEI/040040/000563/2022 20 SEI/040006/000425/2022 21 SEI/04006/000425/2022 22 SEI/04006/000425/2022 23 SEI/0400224/004593/2022 24 SEI/040192/000660/2022 25 SEI/040192/000660/2022 26 SEI/040192/000660/2022 27 SEI/040192/000660/2022 28 SEI/040192/000660/2022 29 SEI/040039/0002243/2022 20 SEI/040036/000423/2022 20 SEI/040036/00022	12	SEI/040224/004655/2022
14 SEI/040224/003857/2022 14 SEI/040041/003153/2022 15 SEI/040041/002690/2022 15 SEI/040033/000081/2022 16 SEI/040033/000081/2022 16 SEI/040037/000203/2022 17 SEI/040223/000375/2022 17 SEI/040223/000375/2022 18 SEI/040023/00079/2022 18 SEI/040023/000182/2022 19 SEI/040040/000563/2022 20 SEI/04006/000425/2022 21 SEI/040406/000425/2022 22 SEI/04006/000425/2022 23 SEI/04006/000425/2022 24 SEI/040224/004593/2022 25 SEI/040039/0002243/2022 26 SEI/040039/0002243/2022 27 SEI/040036/000425/2022	13	SEI/040035/000123/2022
14 SEI/040041/003153/2022 15 SEI/040041/002690/2022 15 SEI/040033/000081/2022 16 SEI/040037/000203/2022 16 SEI/040037/000203/2022 17 SEI/040223/000375/2022 17 SEI/040223/000375/2022 18 SEI/04014/000079/2022 18 SEI/040014/000079/2022 19 SEI/040040/000563/2022 20 SEI/04009/000425/2022 20 SEI/04006/000425/2022 21 SEI/04006/000425/2022 22 SEI/04006/000426/2022 23 SEI/04006/000426/2022 24 SEI/04006/000426/2022 25 SEI/04006/000426/2022 26 SEI/04006/000426/2022 27 SEI/04006/000426/2022 28 SEI/04006/000426/2022 29 SEI/04006/000426/2022	13	SEI/040042/001194/2022
15 SEI/040041/002690/2022 15 SEI/040033/000081/2022 16 SEI/040037/000203/2022 16 SEI/040037/000203/2022 17 SEI/040223/000375/2022 17 SEI/040223/000376/2022 18 SEI/040023/000376/2022 18 SEI/040014/000079/2022 19 SEI/040023/000182/2022 19 SEI/040040/000563/2022 20 SEI/040040/000563/2022 20 SEI/04006/000425/2022 21 SEI/04006/000425/2022 22 SEI/04006/000426/2022 23 SEI/0400224/004593/2022 24 SEI/040224/004593/2022 25 SEI/040192/000660/2022 26 SEI/040039/000243/2022 27 SEI/040036/000177/2022	14	SEI/040224/003857/2022
15 SEI/040033/00081/2022 16 SEI/040037/000203/2022 16 SEI/040037/000207/2022 17 SEI/04023/000376/2022 17 SEI/040223/000376/2022 18 SEI/040014/000079/2022 18 SEI/040023/000182/2022 19 SEI/040040/000563/2022 19 SEI/040040/000563/2022 20 SEI/04009/000425/2022 21 SEI/04006/000425/2022 22 SEI/04006/000425/2022 23 SEI/04006/000426/2022 24 SEI/040224/004394/2022 25 SEI/040192/000660/2022 26 SEI/040192/000660/2022 27 SEI/040192/000660/2022 28 SEI/040039/000243/2022 29 SEI/040036/000177/2022	14	SEI/040041/003153/2022
16 SEI/040037/000203/2022 16 SEI/040037/000207/2022 17 SEI/040223/000375/2022 17 SEI/040223/000375/2022 18 SEI/040014/000079/2022 18 SEI/040023/000182/2022 19 SEI/040040/000563/2022 20 SEI/040192/000696/2022 20 SEI/04006/000425/2022 21 SEI/04006/000426/2022 21 SEI/0400224/004394/2022 21 SEI/040224/004593/2022 22 SEI/040192/000660/2022 22 SEI/040039/0002243/2022 22 SEI/040039/0002243/2022 23 SEI/040036/000177/2022	15	SEI/040041/002690/2022
16 SEI/040037/000207/2022 17 SEI/040223/000375/2022 17 SEI/040223/000376/2022 18 SEI/040014/000079/2022 18 SEI/040023/000182/2022 19 SEI/040040/000563/2022 20 SEI/040192/000696/2022 20 SEI/04006/000425/2022 21 SEI/04006/000426/2022 21 SEI/0400224/004394/2022 21 SEI/0400224/004593/2022 22 SEI/040039/0002243/2022 22 SEI/040039/000243/2022 23 SEI/040036/000177/2022	15	SEI/040033/000081/2022
17 SEI/040223/000375/2022 17 SEI/040223/000376/2022 18 SEI/040014/000079/2022 18 SEI/040014/000079/2022 19 SEI/040040/000563/2022 19 SEI/040040/000563/2022 20 SEI/040006/000425/2022 20 SEI/040006/000425/2022 21 SEI/040224/004394/2022 21 SEI/040224/004593/2022 22 SEI/040192/000660/2022 22 SEI/040039/000243/2022 22 SEI/040039/000243/2022 23 SEI/040036/000177/2022	16	SEI/040037/000203/2022
17 SEI/040223/000376/2022 18 SEI/040014/000079/2022 18 SEI/040014/000079/2022 19 SEI/040040/000563/2022 19 SEI/040040/000563/2022 20 SEI/040006/000425/2022 20 SEI/040006/000425/2022 21 SEI/040024/004394/2022 21 SEI/040224/004593/2022 22 SEI/040192/000660/2022 22 SEI/040039/000243/2022 22 SEI/040039/000243/2022 23 SEI/040036/000177/2022	16	SEI/040037/000207/2022
18 SEI/040014/000079/2022 18 SEI/040023/000182/2022 19 SEI/040040/000563/2022 19 SEI/040192/000696/2022 20 SEI/040006/000425/2022 20 SEI/040006/000425/2022 21 SEI/040224/004394/2022 21 SEI/040224/004593/2022 22 SEI/040192/000660/2022 22 SEI/040039/000243/2022 23 SEI/040036/000177/2022	17	SEI/040223/000375/2022
18 SEI/040023/000182/2022 19 SEI/040040/000563/2022 19 SEI/040192/000696/2022 20 SEI/040006/000425/2022 20 SEI/040006/000425/2022 21 SEI/040224/004394/2022 21 SEI/040224/004593/2022 22 SEI/040192/000660/2022 22 SEI/040192/000660/2022 23 SEI/04039/000243/2022 23 SEI/040036/000177/2022	17	SEI/040223/000376/2022
19 SEI/040040/000563/2022 19 SEI/040192/000696/2022 20 SEI/040006/000425/2022 20 SEI/040006/000426/2022 21 SEI/04024/004394/2022 21 SEI/040224/004593/2022 22 SEI/040192/000660/2022 22 SEI/040039/000243/2022 23 SEI/040036/000177/2022	18	SEI/040014/000079/2022
19 SEI/040192/000696/2022 20 SEI/040006/000425/2022 20 SEI/040006/000426/2022 21 SEI/040224/004394/2022 21 SEI/040224/004593/2022 22 SEI/040192/000660/2022 22 SEI/040039/000243/2022 23 SEI/040036/000177/2022	18	SEI/040023/000182/2022
20 SEI/040006/000425/2022 20 SEI/040006/000426/2022 21 SEI/040224/004394/2022 21 SEI/040224/004593/2022 22 SEI/040192/000660/2022 22 SEI/040039/000243/2022 23 SEI/040036/000177/2022	19	SEI/040040/000563/2022
20 SEI/040006/000426/2022 21 SEI/040224/004394/2022 21 SEI/040224/004593/2022 22 SEI/040192/000660/2022 22 SEI/040039/000243/2022 23 SEI/040036/000177/2022	19	SEI/040192/000696/2022
21 SEI/040224/004394/2022 21 SEI/040224/004593/2022 22 SEI/040192/000660/2022 22 SEI/040039/000243/2022 23 SEI/040036/000177/2022	20	SEI/040006/000425/2022
21 SEI/040224/004593/2022 22 SEI/040192/000660/2022 22 SEI/040039/000243/2022 23 SEI/040036/000177/2022	20	SEI/040006/000426/2022
22 SEI/040192/000660/2022 22 SEI/040039/000243/2022 23 SEI/040036/000177/2022	21	SEI/040224/004394/2022
22 SEI/040039/000243/2022 23 SEI/040036/000177/2022	21	SEI/040224/004593/2022
23 SEI/040036/000177/2022	22	SEI/040192/000660/2022
	22	SEI/040039/000243/2022
23 SEI/040035/000115/2022	23	SEI/040036/000177/2022
	23	SEI/040035/000115/2022
24 SEI/040039/000220/2022	24	SEI/040039/000220/2022
24 SEI/040041/003044/2022	24	SEI/040041/003044/2022

SEI/040035/000099/2022

\*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 10/08/2022

ld: 2415528

# ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE

# **EDITAL**

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA CONVOCA os beneficiários, listados abaixo, a entrar em contato com o RIOPREVIDÊNCIA, através do e-mail ciencia@rioprevidencia.rj.gov.br para apresentar documentos e defesa, se houver, no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da publicação deste edital. O não atendimento ao solicitado acarretará a suspensão do benefício Processo nº SEI-040161/011827/2020

PROC. Nº SEI-040161/010051/2022 - NEUZI VIEIRA PROC. Nº SEI-040161/010131/2022 - NEIDE PEREIRA PROC. Nº SEI-040161/010048/2022 - NILCE LOPES DA SILVA PROC. N° SEI-040161/010132/2022 - NATALINA MACHARETTE PROC. N° SEI-040161/010134/2022 - NEIDE CARDOSO OLIVEIRA PROC. N° SEI-040161/010135/2022 - NEIDE DA SILVA MACEDO PROC. Nº SEI-040161/010129/2022 - NEIDE DOS SANTOS COR-

REA

ld: 2415682

# RESOLVE:

- Art. 1º Delegar competência a Francisco José da Silva Figueiredo, Vice-Presidente, Id. Funcional nº 51261154, Antônio de Sousa Junior, Diretor Administrativo, Id. Funcional nº 44150075, Maurício César Abreu Calheiros, Diretor de Operações, Id. Funcional nº 50845144, Eduarda Lopes do Espírito Santo, Diretora de Inovação Tecnológica e Novos Negócios, Id. Funcional nº 51258455 e Felipe Carvalho Rebelo da Silva, Chefe de Gabinete, Id. Funcional nº 50214322, para como Ordenadores de Despesas, praticarem nos termos da legislação vigente os atos que menciona e dá outras providências conforme disgente, os atos que menciona e dá outras providências, conforme dis-
- I autorizar despesas, bem como, expedição e assinatura das respectivas Notas de Autorização de Despesas NAD'S, emissão de Nota de Empenho, movimentação de recursos financeiros em geral, pagamentos de despesas, emissão de ordens bancárias, ordens de pagamento e cheques nominativos; II autorizar a concessão de adiantamentos, diárias e aprovar ou impunente respectivos receptoras de acestas de acestas
- II autorizar a concessao de adiantamentos, diarias e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas, assim como aplicar as penalidades previstas na legislação em vigor;
   III autorizar a abertura de licitações, expedir e assinar editais, revogar, anular, cancelar e adjudicar os referidos certames, nos casos previstos na legislação aplicável, homologar os respectivos resultados, responder pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos, como também dispensá-las, quando for o caso, ou reconhecer a inexigibilidade nos casos previstos em lei;
- Ildade nos casos previstos em lei; IV assinar acordos, convênios, contratos e seus respectivos aditamentos, bem como, aplicar as penalidades previstas em lei, quando se verificar o descumprimento de obrigação contratual ou inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de material ou prestação de
- serviços,
   Y autorizar junto a Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro a publicação de atos oficiais da LOTERJ;
- VI autorizar a requisição de transporte aéreo de passageiro ou car-
- ga; VII autorizar prorrogações contratuais e restituições das garantias decorrentes da celebração de instrumentos contratuais VIII - baixar atos normativos.
- Art. 2º- Designar o servidor Paulo Crespo Teixeira, Assessor Chefe de Planejamento e Gestão, Id. Funcional nº 27143341, para responder pela Tesouraria da Loteria do Estado do Rio de Janeiro LOTERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, e delegar competência para pratical para tempera de locidação vivente estado competência para praticar, nos termos da legislação vigente, em conjunto com o Ordenador de Despesa, os seguintes atos:
- I autorizar despesas, bem como, expedição e assinatura das respectivas Notas de Autorização de Despesas NAD'S, emissão de Nota de Empenho, programas de desembolso, movimentação de recursos financeiros em geral, pagamentos de despesas, emissão de or-dens bancárias, ordens de pagamento e cheques nominativos.
- Art. 3º Da presente Portaria será dado conhecimento imediato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, à Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria de Estado Secretaria de Estado

**Art. 4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2022

HAZENCLEVER LOPES CANÇADO

ld: 2415581

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# ATO DO PRESIDENTE DE 09/08/2022

DESIGNA as servidoras ARINETE MATTOS DE SOUZA, Identidade Funcional nº 50282794, e TAIANE BEN SALERMO, Identidade Funcional nº 51048108, para atuarem como GESTORAS da Ata de Registro de Preços nº 001/2022, do Pregão Eletrônico LOTERJ (SRP) nº PERP01/22, Doc. SEI nº 37383329, que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na IMPRESSÃO GRÁFICA DE SEĞURANÇA e PROCESSAMENTO DE DADOS, na prestação de serviços de IMPRESSÃO GRÁFICA para BILHETES DE LOTERIA INSTANTÂNEA, pelo período de 12 (doze) meses, realizado no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br do SIGA - Sistema Integrado de Gestão de Aquisições, homologado em 03.08.2022, D.O. de 05.08.2022, Doc. SEI nº 37345538. Processo nº SEI-150162/000137/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### **DESPACHO DO PRESIDENTE** DE 10/08/2022

PROCESSO № SEI-150162/000336/2021 - Considerando a regularidade fiscal da Credenciada MCE Intermediações e Negócios, atestada pela Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão (doc. 36825308), comprovada pelo checklist e certidões 36822005, 36822684, 36823267, 36822952, 36823078 e 36823571, AUTORIZO a renovação do credenciamento do referido agente lotérico pelo período de 180 dias, conforme solicitação 36736127.

ld: 2415418

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DESPACHO DO PRESIDENTE DE 11/08/2022

PROCESSO SEI Nº E-04/LOTERJ/1146/1998- CONCEDE o gozo de 06 (seis) meses de licença-prêmio ao servidor JOSE LUIZ ISMERIM DE OLIVEIRA, Id. Funcional nº 6189296, Auxiliar Lotérico, Classe II, parte Permanente do Quadro de Pessoal Efetivo da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, nos termos do art. 97, inciso VI e dos do Rio de Janeiro - LOTERA, nos termos do art. 9/, inciso vi e dos arts. 129, 130, 131 e 135, todos do Decreto Estadual nº 2.479, de 08 de março de 1979, referente aos períodos de 13/03/1997 a 11/03/2002, e 12/03/2002 a 10/03/2007, com fruição a contar de 15/08/2022 a 14/02/2023, com retorno em 15/02/2023.

ld: 2415662

# Secretaria de Estado de Fazenda

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUPCC Nº 72 DE 10 DE AGOSTO DE 2022

DESIGNAR MEMBROS NA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO RE-CEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CON-TRATO QUE MENCIONA.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E CONTRATOS, no uso de suas atribuições legais

# RESOLVE:

Art.  $1^{\circ}$  - Designar os servidores Allan Cristiano dos Santos, ID Funcional  $n^{\circ}$  5110491-1, e Eduardo Brandão de Andrade, ID Funcional  $n^{\circ}$ 5007485-7, na Comissão de Acompanhamento da Execução do Recebimento e da Fiscalização do Contrato para compor a Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização do contrato nº 010/2022, celebrado com a empresa FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLOGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - FAPUR, cujo objeto é prestação de serviços de consultoria acadêmica especializada no desenvolvimento de matriz insumo-produto inter-regional da economia fluminense e na elaboração de previsões de receitas e despesas or-çamentárias com cunho mais realista para a execução das ações de governo, que auxille a Subsecretaria de Política Fiscal na construção e estimação dos parâmetros que integrarão o cenário-base e os impactos destes no horizonte de previsão de dez anos à frente para compor o plano de recuperação fiscal, constante do processo administrativo SEI-040076/000044/2021.

- Art. 2° Designar os servidores Hugo Bertha Bastos, ID Funcional nº 5129578-4, e Luiz Gustavo Veloso Castello, ID Funcional nº 5097870-5 como suplentes dos servidores mencionados no artigo anterior.
- **Art. 3º** Designar a servidora Ana Paula Pereira De Souza, ID Funcional 5116944-4, como Gestora do contrato mencionado no artigo 1º.
- Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2022

MELINA MOREIRA AMATO KNEIP Superintendente da Superintendência de Compras e Contratos

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RETIFICAÇÃO D.O. DE 11/08/2022 PÁGINA 04 - 3ª COLUNA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 09.08.2020

Onde se lê:....PROCESSO E-04/211/105261/2018 - BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.... Leia-se:....PROCESSO E-04/046/105261/2018 - BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA....

# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÚMANOS

#### **DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE** DE 11/08/2022

PROCESSO Nº SEI-04/040204/000301/2022 - ANTONIO LUIZ CAR-VALHO ESTRELLA, Auditor Fiscal da Receita Estadual, 1ª Categoria. Id. Funcional nº 1948076-8. AVERBA-SE, para fins de aposentadoria e disponibilidade e acréscimo, com base legal no art. 75, da LC nº 69/90(Fiscais de Rendas), e amparado pelo art. 2º da Lei nº 1.258/87, na forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado à PETROLEO BRASILEI RO S/A - PETROBRAS, no período de 30/03/1987 a 24/10/1990, totalizando 1304 (mil trezentos e quatro)dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº SEI-04/040204/000301/2022 - ANTONIO LUIZ CAR-VALHO ESTRELLA, Auditor Fiscal da Receita Estadual, 1ª Categoria. Id. Funcional nº 1948076-8. AVERBA-SE, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o art. 75, da LC nº 69/90, na forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado sob o Regime Geral de Previdência Social-RGPS, nos períodos de 09/03/1981 a 09/12/1982 e de 12/03/1984 a 12/12/1986, totalizando 1643 (mil seiscentos e quarenta e três) dias de efetivo exercício e três) dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº SEI-04/040204/000497//2022- CARLOS SAMPAIO BRACONNOT, Auditor Fiscal da Receita Estadual, 2ª Categoria. Id. Funcional nº 5006287-5. AVERBA-SE, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o art. 75, da LC nº 69/90, na forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de acutiva (no tribution per securidado con la constitución providência. teração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado sob o Regime Geral de Previdência Social, nos períodos de 25/03/1976 a 31/03/1977, de 03/08/1977 a 02/01/1978, de 07/03/1978 a 30/09/1980, de 01/10/1980 a 01/08/1986, de 06/06/1994 a 30/06/1997, de 01/07/1997 a 31/01/1999, de 01/10/1999 a 30/01/1999, de 01/10/1999 a 30/01/1999, de 01/10/1999 a 30/01/1999, de 01/07/2000 a 31/07/2002, de 01/08/2002 a 31/08/2002, de 01/09/2002 a 30/04/2003 e de 01/03/2005 a 30/06/2005 totalizando 6716 (seis mil setecentos e dezesseis) dias de efetivo exercício

ld: 2415559

# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE BENEFICIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DO ICMS

# ATOS DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUBF Nº 001 DE 10 DE AGOSTO DE 2022

DIVULGA A CONCESSÃO DE REGIME DE DI-FERIMENTO PREVISTO NO DECRETO N.º 46781 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE BENEFICIOS FISCAIS TRIBUTARIOS DO ICMS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 2º da Resolução SEFAZ nº 414 de 25 de julho de 2022 considerando o disposto nos autos do processo administrativo nº SEI-Eprocesso administrativo nº 04/205/4285/2019,

Art. 1° - Fica concedido o regime de diferimento previsto no Decreto n.º 46781 de 27 de setembro de 2019, ao contribuinte abaixo iden-

SUDAMBEEF, INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Inscrição Estadual: 79.299.570 CNPJ n.º: 01.202.762/0002-14

Art. 2° - Nos termos do parágrafo único do art.6° da Resolução Sefaz n.º 112 de 30 de janeiro de 2020, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro. 10 de agosto de 2022

ANDERSON DA SILVA ALVES Superintendente de Benefícios Fiscais Tributários do ICMS

ld: 2415639

PORTARIA SUBF Nº 002 DE 10 DE AGOSTO DE 2022

DIVULGA A CONCESSÃO DE REGIME DE DI-FERIMENTO PREVISTO NO DECRETO N.º 46.781 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE BENEFICIOS FISCAIS TRIBUTARIOS DO ICMS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 2º da Resolução SEFAZ nº 414 de 25 de julho de 2022, considerando o disautos do processo administrativo nº 04/0079/005229/2022

# RESOLVE:

Art. 1° - Fica concedido o regime de diferimento previsto no Decreto n.º 46781 de 27 de setembro de 2019, ao contribuinte abaixo identificado:

Razão Social: IBRAME INDÚSTRIA BRASILEIRA DE METAIS S/A Inscrição Estadual: 86,990,164 CNPJ nº: 60.846.599/0007-04

Art. 2° - Nos termos do parágrafo único do art.6° da Resolução Sefaz n.º 112 de 30 de janeiro de 2020, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2022

ANDERSON DA SILVA ALVES Superintendente de Benefícios Fiscais Tributários do ICMS

ld: 2415640

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES TERCEIRA CÂMARA

#### Decisão proferida na Sessão Ordinária por vídeo conferência do dia 15/03/2022.

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020

Recurso nº76.918. - Processo nºE-04/211/8375/2019. - Recorrente: texcort de fribugo indústria e comércio de artigos do vestuário. - Recorrida: OITAVA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade do Auto de Infração, suscitada pela Recorrente, nos termos do voto do Conselheiro Relator. -Acórdão nº19.729. - EMENTA: ICMS. OPERAÇÕES DE ENTRADAS DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTOS FIS-CAIS. PRELIMINAR DE NULIDADE DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. AUTOTUTELA. Auto de Infração que versa sobre o recebimento de mercadorias sem documentos fiscais. Conduta punível constatada a partir de levantamento fiscal realizado nas notas fiscais de entrada e de saída da recorrente em confronto com seus livros Registro de Inventário. Lançamento que se revelou eivado de vício de legalidade por falha na comprovação da materialidade da pretensa infração e na obtenção da base de imponível da penalidade pecuniária aplicada. Cerceamento ao direito de defesa da recorrente configurado, de modo que se impõe a nulidade, por vício material, do lançamento de ofício. AUTO DE INFRAÇÃO DECLARADO NULO.

### Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 22/03/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº78.280. - Processo nºE-04/211/2371/2021. - Recorrente: BINZEL DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: OITAVA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto. - DECISÃO: Por unanimidade de votos foram rejeitadas as preliminares de nulidade da Decisão Recorrida, e de nulidade do Auto de Infração, suscitadas pela Recorrente. No mérito, também por una-nimidade de votos, foi **negado** provimento ao recurso voluntário, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº19,739. - EMENTA: ICMS. DÉBITO A MENOR QUE O DEVIDO. APLICAÇÃO DE ALÍQUOTA INCORRETA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECI-SÃO A QUO. O acórdão recorrido apreciou todos os argumentos deduzidos em sede de impugnação capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo órgão julgador. Decisão de primeira instância administrativa devidamente fundamentada. Preliminar de nulidade da decisão de primeira instância rejeitada. PRELIMINAR DE NULIDADE DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. A peça punitiva contém a descrição minuciosa da forma de obtenção do quantum de imposto exigido. Lan-çamento de ofício que se reveste dos requisitos determinados pelo art. 142 do CTN e pelo art. 74 do Decreto nº 2.473/79 (RPAT), não restando configurado nos autos qualquer prejuízo ao direito de defesa da recorrente. Preliminar de nulidade do Auto de Infração rejeitada. MÉRITO. Restou inequívoco no feito que a recorrente, em operações interestaduais com mercadorias importadas do exterior, se utilizou in-devidamente da alíquota de 4% (quatro por cento) prevista no art. 1º da Resolução do Senado Federal nº 13/12, porquanto configurado o óbice previsto no inc. I do §4º do art. 1º do indigitado diploma nor-mativo. A autoridade fiscal, ao constatar infringência à legislação tributária, deve promover o lançamento de ofício, nos termos do art. 142 do CTN, não cabendo a ela perquirir eventuais saldos credores que possua o sujeito passivo nos períodos albergados pela exação e tampouco recompor sua escrita fiscal, ante a inexistência de norma na legislação tributária fluminense que imponha referido procedimento. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

### Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 23/03/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº77.024. - Processo nºE-04/211/23591/2019. - Recorrente: TIM S/A. - Recorrida: DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE RE-VISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto. - DECI-SÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do Auto de Infração, suscitada pela Recorrente. No mérito, também por unanimidade de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº19.744. - EMENTA: ICMS. CRÉDITO INDEVIDO CONCERNENTE A ESTORNOS DE IMPOSTO DEBITADO INDEVIDAMENTE EM NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES. PRELIMINAR DE NULIDADE DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. Diversamente do sustentado pela recorrente, não houve inovação no lançamento originário após a diligência requisitada pela instância a quo, porquanto a decadência de parcela do crédito de ICMS por ela apropriado, que seria a suposta matéria nova trazida ao feito, resta consignada no lançamento veiculado na inicial. A diligência requerida apenas resultou no apontamento expresso dos documentos fiscais cujo direito ao crédito estaria alcançado pela decadência, sendo a ora recorrente regularmente notificada da manifestação fiscal e reaberto prazo para aditamento à impugnação, em obediência às garantias constitucionais do contradi-tório e da ampla defesa. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. MÉRITO. Restou incontroverso no feito, no tocante à parcela remanescente do Auto de Infração após a decisão recorrida, que o pedido de apropriação de crédito de ICMS se deu após o lustro de cadu-cidade contado da data de emissão das respectivas notas fiscais, previsto no art. 34, p.ú., da Lei nº 2.657/96. Incabível a pretensão recursal no sentido de ver modificada a penalidade pecuniária aplicadal para aquela formal prevista no art. 62-C, inc. VII, item 1, da Lei nº 2.657/96, tendo em vista que, in casu, não há falar em mero descumprimento de formalidade prevista na legislação. Estando o direito crédito do imposto fulminado pela decadência, este se revela ilegítimo. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

### Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 12/04/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº74.435. - Processo nºE-04/037/100119/2018. - Recorrente: MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S/A. - Recorrida: QUINTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto. - DECISÃO: Por maioria de votos, foi acolhida a Deca-